



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 087/2025 -
COMPRASGOV N.º 90087/2025 - DERACRE

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de obras de recuperação de estradas vicinais no município de Sena Madureira/ AC.

A **Comissão Permanente de Contratação - CPC** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.085, Diário Oficial da União nº153 e Jornal OPINIÃO, todos no dia 14/08/2025, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Quanto ao subitem 10.3.4 de Qualificação Técnica, especificamente os serviços requeridos para habilitação técnico-profissional e operacional, questionamos se o serviço de "Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário" é considerando por esta CPL equivalente aos serviços de execução de aterro, sub-base ou base, considerando que são serviços que demandam o mesmo tipo de equipamento e mão de obra. Se aceito, qual a correspondência a ser feita caso o serviço apresentado seja na unidade de metro cúbico?

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (DERACRE)

1. Quanto ao serviço de "Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário", este pode ser considerado como equivalente aos serviços de execução de aterro, sub-base ou base, tendo em vista que todos demandam o mesmo tipo de equipamento e mão de obra especializada;

2. Ressaltamos que essas atividades fazem parte das etapas de terraplenagem e da estrutura do pavimento. Embora desempenhem funções distintas — a regularização e compactação do subleito objetivando a adequação do terreno, e o aterro, sub-base e base constituindo camadas estruturais superiores do pavimento — a execução desses serviços utiliza equipamentos similares;

3. Portanto, os serviços de execução de aterro, sub-base ou base são considerados superiores ao serviço de regularização do subleito exigido no edital e, por isso, poderão ser utilizados como equivalentes para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional e operacional;

4. Caso o serviço apresentado esteja em unidade de metro cúbico, a correspondência deverá seguir a equivalência direta, considerando a somente a área executada, e não a espessura da camada.

Respondido por:

Roberto Fróes Camarão
Engenheiro Civil - CREA 7175-D/PA

2. NOTIFICAÇÃO:

Desta forma, a **Comissão Permanente de Contratação - CPC**, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **03/09/2025 às 9h15 (Horário de Brasília)**.

Rio Branco - AC, 29 de Agosto de 2025.

Rodrigo Gonçalves Martins

Membro da Comissão Permanente de Contratação - CPC

Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GONÇALVES MARTINS, Membro - Pregoeiro**, em 29/08/2025, às 10:20, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017074233** e o código CRC **470A15F9**.

Referência: Processo nº 0038.013334.00120/2025-43

SEI nº 0017074233